



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. PERMISSÃO DE USO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO NÃO ONEROSO, COM FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE BAR/LANCHONETE NAS DEPENDÊNCIAS DO CAMPO DE MALHA E BOCHA JULIO MOREIRA, localizado na Rua Cunha Bueno, nº 30, Bairro, centro na cidade de Bento de Abreu, Estado de São Paulo. A base legal para esta permissão encontra-se no art. 28, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

1.2. Trata-se de serviços continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra (Permissão de Uso, na forma de concessão de uso de imóvel);

1.3. A presente contratação adotará como regime de MELHOR TÉCNICA (PONTUAÇÃO PLANO DE NEGÓCIOS);

1.4. A forma de execução do objeto é indireta;

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados da assinatura do contrato.

2. RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO CONTRATADO

ITEM	QTDE.	UUNIDADE	ESPECIFICAÇÃO ÁREA/M ²	OFERTA MÍNIMA
01	60	MESES	PERMISSÃO DE USO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO NÃO ONEROSO, COM FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE BAR/LANCHONETE NAS DEPENDÊNCIAS DO CAMPO DE MALHA E BOCHA JULIO MOREIRA, localizado na Rua Cunha Bueno, nº 30, Bairro, centro na cidade de Bento de Abreu, Estado de São Paulo. A base legal para esta permissão encontra-se no art. 28, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.	MELHOR TÉCNICA (PONTUAÇÃO PLANO DE NEGÓCIOS);

2.1. **ATIVIDADE:** Exploração de espaço físico de lanchonete.

2.2. **LOCAL:** - Rua Cunha Bueno, nº 30, Bairro, Centro, na cidade de Bento de Abreu, Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

2.3. **DESTINAÇÃO:** Os ramos de atividades a serem disponibilizados no imóvel pelo(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, devem estar contidos na lista apresentada abaixo:

- Lanchonete
- Bar/botequim
- Sorveteria/açaí
- Choperia
- Cafeteria
- Caldo de cana
- Água de coco
- Restaurante

2.4. Os produtos a serem comercializados serão definidos pelo(a) permissionário(a);

2.5. **ÁREA DO BAR/LANCHONETE:** 24,51 m² de construção.

2.6. **PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA** - 35 (trinta e cinco) dias úteis a contar da publicação do Edital.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Nos últimos anos, gestores públicos de todos os entes federativos têm lançado mão de iniciativas que visam o aproveitamento dos bens públicos como forma de dar cumprimento à função social da propriedade, além de fomentar ações imobiliárias que tenham aptidão para requalificar áreas, atrair novos investimentos e, ainda, propiciar concomitantemente a diminuição de gastos públicos e o incremento de receitas.

Dentre as razões que justificam tal contexto, pode-se destacar a situação de abandono de muitos imóveis públicos e os altos custos necessários para a devida restauração ou manutenção, entre outros.

O CAMPO DE MALHA E BOCHA recentemente passou por adequações, pois não havia em funcionamento no local lanchonete/Bar, para o conforto da população e adeptos a prática dos referidos esportes. Com as adequações o município precisa colocar em funcionamento o empreendimento, tanto na realização de jogos recreativos, como campeonatos de malha e bocha, para que possamos trazer de volta a prática dessas modalidades no município e também colocar em utilização a lanchonete/Bar construída no local, que encontra-se apta a ser explorada de forma econômica, cuja edificação constantes nesse espaço foi planejada e construída para exploração comercial do tipo bar, restaurante e lanchonete, lojas de conveniências ou similares.

O Prédio da cantina/lanchonete e possui 24,51 m² (vinte e quatro, cinquenta e um metros quadrados), de construção.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

O campo de malha e bocha frequentemente serve como um local de encontro para membros da comunidade, proporcionando um espaço para socialização e interação entre pessoas de diferentes idades. A concessão de uso da lanchonete/Bar poderá fortalecer os laços sociais dentro da comunidade, promovendo um senso de pertencimento e solidariedade. Com a permissão concedida a um(a) permissionário(a), será possível manter tanto o espaço da lanchonete quanto o campo sempre em condições ideais de uso. Além disso, o(a) permissionário(a), em colaboração com a prefeitura, também poderá organizar campeonatos e jogos, utilizando o espaço dos campos de malha e bocha. Esse ambiente permitirá que a população se encontre para confraternizar, praticar esportes e desfrutar de momentos de lazer.

Considerando que as atividades-fim de uma prefeitura não incluem a comercialização ou exploração de atividades econômicas, é necessária a permissão de uso do espaço da lanchonete. Isso se justifica pelo fato de que, se a administração municipal fosse explorar ou manter o funcionamento do espaço, isso resultaria em oneração aos cofres públicos (como exemplo criação de um cargo específico para prestar serviços no local e consequente concurso público). Portanto, a permissão de uso do espaço mostra-se como a opção mais viável economicamente.

A permissão de uso para aproveitamento comercial conferirá maior efetividade a este espaço e proporcionará maior comodidade aos munícipes que o frequentam, além de gerar economia para os cofres públicos, em convergência com as ações necessárias planejadas para o adequado desenvolvimento do Município e em observância aos princípios da administração pública.

É imperioso salientar que a permissão de uso da edificação neste espaço, para exploração comercial, ensejará maior utilização dessas áreas públicas pela população, uma vez que ampliará o tempo disponível para uso, ao mesmo tempo em que fortalece o sentimento de pertencimento ao patrimônio, por parte dos usuários, contribuindo para a conservação e inibindo a depredação do equipamento público.

Constata-se, portanto, que a utilização do espaço supramencionado por terceiros representa um benefício direto à comunidade local em razão da possibilidade de criação de empregos, da melhoria das condições de vida dos cidadãos e do estímulo ao desenvolvimento econômico, entre outros aspectos.

Senão vejamos:

Aproveitamento eficiente de recursos: A permissão de uso do imóvel é uma forma eficaz de aproveitar um recurso público subutilizado, evitando que ele fique ocioso e, assim, economizando dinheiro dos contribuintes.

Atendimento a estratégia de planejamento urbano: A permissão de uso atende as necessidades específicas de planejamento urbano no que concerne a melhor utilização dos equipamentos públicos.

Transparência e legalidade: A observação dos preceitos elencados no presente ato, garante que a permissão de uso do imóvel sejam conduzidas de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, assegurando que o processo seja transparente e siga procedimentos legais adequados.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Melhoria na qualidade de vida da população: A permissão de uso do imóvel poderá melhorar a qualidade de vida da população, por exemplo, por meio da otimização dos usos das instalações esportivas, e de lazer constantes no imóvel.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução para colocar o empreendimento da lanchonete/bar existente no **CAMPO DE MALHA E BOCHA** denominado “Julio Moreira”, localizado na Rua Cunha Bueno, nº 30, Bairro, centro na cidade de Bento de Abreu, Estado de São Paulo, que foi recentemente reformado e adequado, é a permissão de uso não onerosa do imóvel para exploração da atividade comercial da lanchonete/bar e permitir que os munícipes possam praticar as atividades esportivas de malha e bocha, propiciando um ambiente adequado para o lazer dos munícipes do distrito e demais pessoas adeptas aos referidos esporte.

4.2. Para a solução deverá ser promovido procedimento licitatório na modalidade Concorrência Presencial.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na Concorrência Presencial.

5.2. Os serviços a serem contratados serão realizados por execução indireta, não consistindo tal contratação em qualquer tipo de alienação do imóvel.

5.3. A prestação dos serviços também não gera vínculo empregatício entre os empregados do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** e o **PERMITENTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1 – A Lanchonete terá seu horário livre para funcionamento, sendo obrigatório, contudo, a abertura de terças-feiras ao sábados das 08:00 as 18:00 horas e aos domingos das 08:00 as 12:00 horas, para atendimento dos munícipes;

6.2 – Os ramos de atividades a serem disponibilizados no imóvel pelo(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, devem estar contidos na lista apresentada abaixo:

- Lanchonete
- Bar/botequim
- Sorveteria/açaí
- Choperia



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- Cafeteria
- Caldo de cana
- Água de coco
- Restaurante

6.3 - Os produtos a serem comercializados serão definidos pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A);

6.4 - Fica autorizado o comércio de bebidas alcoólicas, sendo terminantemente proibida sua venda para menores de idade;

6.5. – Atendimento de primeira qualidade, com mesas, cadeiras, louças, copos e talheres de ótima qualidade, decoração compatível com o ambiente, respeitadas todas as regras de asseio e higiene impostas pela legislação municipal, estadual e federal;

6.6 - A intenção da presente permissão de uso é colocar em funcionamento a lanchonete/Bar, para que os munícipes venham a frequentar o local estimulando a prática do esporte de malha e bocha, oferecendo uma lanchonete/Bar que possa fornecer aos munícipes um ambiente de descontração, harmonia e socialização;

6.7 - Todo o material de limpeza e conservação, material de consumo e insumos sanitários, troca de lâmpadas, eventuais reparos na estrutura da lanchonete e sanitários, fornecimento de gás, bem como a responsabilidade pelas verbas trabalhistas e previdenciárias das pessoas que trabalham no local objeto da presente permissão de uso ficam a cargo do(a) permissionário(a).

6.7.1. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) será responsável por zelar e pela limpeza de toda área do terreno onde está localizada a lanchonete/Bar, como roçagem, varrição, toda limpeza do local.

6.7.2. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) arcará com todo o material para manter a limpeza do local.

6.8 - Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

6.9 – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

6.10 – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

6.11 - Não permitir em hipótese alguma que o local seja frequentado por pessoas de má índole, ou seja usado como ponto de venda de drogas, a fim de que seja valorizado o espírito familiar e a idoneidade do ambiente;

6.12 – Manter o objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

6.13 – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

6.14 - Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

6.15 – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

6.16 – Os preços praticados devem ser compatíveis com o preço de mercado;

6.17 – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

6.18- É vedado a(o) permissionário(a):

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta permissão de uso.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na permissão de uso, para exploração de qualquer ramo de atividade.

6.19 - Esta contratação é de caráter continuado e tem como objetivo oferecer serviços de lanchonete/bar no espaço do campo de malha e bocha para a prática de esporte e lazer para os munícipes.

6.20 – O prazo previsto para esta contratação será de 10 (DEZ ANOS).

6.21. Não será exigido seguro contratual, tendo em vista que não haverá dispêndio orçamentário por parte da Administração

6.22. INVESTIMENTOS/OBRIGAÇÕES

6.22.1 - A contar da Ordem de Início das Operações, o(a) PERMISSONÁRIO(A) será responsável pela:

- Construção/instalação de móveis para o desenvolvimento das atividades.
- Instalação de mesas e cadeiras móveis para melhorar a prestação de serviço.
- Instalação de bens móveis e equipamentos inerentes à atividade a ser desenvolvida.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

6.22.3 - Fica firmado que o responsável terá por obrigatoriedade zelar do imóvel campo de malha e bocha, de forma que se adeque as normas vigentes do Código de Sanitário Estadual.

6.22.4 - Dos serviços a serem executado na campo de malha e bocha estão:

- a) Limpeza da edificação e todo o terreno onde o campo de malha e bocha foi construído;
- b) E demais serviços de zeladoria.

6.22.5. Todos os serviços necessários deverão ser executados nos critérios exigidos pelos fabricantes manual de execução de cada item, respeitando os padrões mínimos exigidos por norma, quando houver dúvida ter referência na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.23. A manutenção do barracão do campo de malha e bocha ficará a cargo da administração, quando necessário.

6.24. Demais obrigações do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** e **PERMITENTE** estão previstas neste TR.

6.25. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO FACULTATIVA

6.25.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante PODERÁ realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor da Administração, designado para esse fim, de segunda à sexta-feira em dias úteis, **das 08 às 16 horas**, devendo o agendamento ser efetuado previamente através do **e-mail: esporte@bentodeabreu.sp.gov.br**, devendo a sua realização ser comprovada por: Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

6.25.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.25.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.25.4. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

6.25.5. Caso a empresa não realize a vistoria, deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 – A duração do contrato será de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do mesmo.

7.2. A execução do objeto deverá seguir a seguinte dinâmica:

7.2.1. Deverão ser oferecidos serviços de:

- Lanchonete
- Bar/botequim
- Sorveteria/açaí
- Choperia
- Cafeteria
- Caldo de cana
- Água de coco
- Restaurante

7.2.2 - Os produtos a serem comercializados serão definidos pelo(a) permissionário(a);

7.2.3 - Fica autorizado o comércio de bebidas alcoólicas, sendo terminantemente proibida sua venda para menores de idade;

7.3. São expressamente proibidas:

7.3.1. a comercialização de produtos fora da validade;

7.3.2. o estoque nas dependências da lanchonete de qualquer material combustível e/ou explosivo tal como gasolina, benzina, pólvora, álcool, gás etc.

7.4. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:

7.4.1. O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** deverá assumir o compromisso de funcionamento além do horário estabelecido no item 6.1.1 mediante solicitação do **PERMITENTE** para atender a eventos específicos.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7.4.2. A Permissionária deverá aceitar pagamento em espécie, pix e cartões de débito/credito.

7.5. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

7.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5.3. Notificar o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da permissão, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.5.4. Efetuar a Reversão do Imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de permissão de direito de uso do imóvel.

7.5.5. Os tributos incidentes sobre o imóvel de que trata a Permissão de Uso, são de responsabilidade única e exclusiva do Município.

7.6. OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSIONÁRIO(A): Além de outras obrigações constantes neste TR, fica o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** obrigado à:

7.6.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.6.2. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato, ficando também ao alvará de licença renovável anualmente.

7.6.3. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

7.6.4. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7.6.5. Manter o objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

7.6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6.7. Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes;

7.6.8. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para reparação dos mesmos;

7.6.9. Os preços praticados na lanchonete/bar dever ser compatíveis com o preço de mercado;

7.6.10. Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo de atividade desenvolvida;

7.6.11. Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, salgados, alimentação em geral e bebidas.

7.6.12. Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público.

7.6.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato (se for o caso);

7.6.14. Apontar, previamente a publicação do edital, qualquer ilegalidade ou irregularidade que julgue existente no Edital, para viabilizar a correção em tempo hábil;

7.6.15. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;

7.6.16. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todas as obrigações decorrentes da exploração comercial;

7.6.17. Manter, no interesse dos usuários, serviços adequados e que satisfaça, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, na prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7.6.18. Responsabiliza-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e qualquer despesa referente ao serviço prestado, respondendo pelo mesmo atual e futuramente;

7.6.19. Não poderá transferir, no todo ou em parte, a permissão de uso do imóvel;

7.6.20. Zelar pelas instalações do espaço utilizado, buscando atender as normas básicas de conservação e higiene do local;

7.7. É VEDADO AO PERMISSIONÁRIO

7.7.1. Transferir para terceiros a atividade objeto desta permissão de uso;

7.7.2. Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo, orientação sexual, e nacionalidade;

7.7.3. Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

7.7.4. Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na permissão de uso para exploração de qualquer ramo de atividade.

7.8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.8.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato.

7.8.2 - O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos.

7.8.3 - A licitante vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da convocação, para a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, devendo atender as seguintes condições:

(a) prova de regularidade previdenciária, válida na data de assinatura do contrato;

(b) prova de regularização da situação fiscal e trabalhista;

(c) se a adjudicatária fizer-se representar por pessoa de sua confiança, esta deverá apresentar o competente instrumento de procuração, do qual conste expressamente poderes específicos para a assinatura do termo de permissão decorrente da Concorrência.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7.8.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7.9 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

7.9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

7.9.2. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

7.9.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

7.9.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

7.9.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

7.9.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

7.9.7. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7.9.8. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (se for o caso).

7.10. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

7.10.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

7.10.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7.10.3. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental **(quando for o caso)**;

7.10.4. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 7.10.2 e 7.10.3 desta cláusula observarão as seguintes disposições:

7.10.5. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

7.11. A extinção do contrato poderá ser:

7.11.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.11.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.11.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7.12. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia (quando houver);

III - pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

7.13. INADIMPLENTO E SANÇÕES

7.13.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente do Edital e do Contrato será responsabilizado pelas infrações contidas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato será exercida por servidor, devidamente designado para o acompanhamento da contratação durante o prazo de vigência da permissão.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A programação orçamentária não se aplica ao objeto, haja vista tratar-se de permissão de uso de espaço físico.

Bento de Abreu, 05 de janeiro de 2026.

Secretaria de Cultura Esporte Lazer e Turismo
Secretário Reginaldo Branbila



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO I

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

